



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

Procuradoria Geral do Município - PGM

À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 27.174.168/0001-70, endereço Praça Domingos José Martins S/N, Centro, CEP 29330-000, vem mui respeitosamente á presença do Nobre Julgador, através de seu Procurador Geral, que esta subscreve para representar acerca dos fatos narrados abaixo e requerer a sua apuração e a promoção da responsabilidade de seus autores, nos termos da legislação vigente.

É de conhecimento geral da população do município de Itapemirim, atos que vem sido praticado pela Exma. Vice Prefeita Viviane Peçanha quando exercia o cargo de prefeita interina deste Município, desrespeitando os princípios que regem a administração pública, assim discriminados abaixo;

Durante as festividades do XII CONFABANI, realizado neste ano em Itapemirim, o Município realizou contratações de despesas sem finalidade pública, planejamento e sem publicidade, desrespeitando o que rege a lei de licitações 8.666/93, e a Lei de Transparência, conforme se observa abaixo;

No dia 11 de junho de 2015, foi realizado termo de referencia nº 00364/2015, para contratação da Empresa Teresa Maria Castanheira Eventos ME, com objeto, realização de Show Musical com o MC GUI a ser realizado no dia 13 de junho de 2015, portanto, conforme demonstra ficha de Histórico de andamento processual, **em anexo** comprova-se que no dia **16/06/2015** o mencionado processo foi encaminhado a SERVIDORA FABRICIA BRANDAO SILVA FERNANDES NA SECRETARIA DE GOVERNO PARA AUTORIZAÇÃO DA CONTRAÇÃO, haja vista que o evento já havia acontecido e **três dias após a realização do evento o processo estava em andamento para formalização de sua contratação.**



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

Procuradoria Geral do Município - PGM

Considerando que conforme ficha de andamento processual o mesmo foi encaminhado ao controle interno no dia 17 do mês de junho/2015 e recebido no dia 18/06/2015, posterior prosseguindo para os demais departamentos, portanto, foi encaminhado da secretaria de finanças no dia 09 do mês de setembro/2015 para a Secretaria de Turismo para correção de procedimentos referentes à formalização processual, aproximadamente dois meses após a realização do evento, **sendo assim é notório que não havia empenho e nem contrato para a realização da referida apresentação artística.**

Contudo consta nos autos autorização da prefeita Municipal e manifestação do Sr. Yamato Ayub Alves com data do dia 11/06/2015, portanto não ficou esclarecido como isso poderia acontecer uma vez que no dia da realização do evento, ou seja, até o dia 16/06/2015 o mencionado processo encontrava em poder do Protocolo Geral do Município.

Ressaltamos que o processo foi protocolado no dia 11/06/2015 às 12:36:51, portando formalizado com pesquisa de preço de mercado, recebimento de parâmetro de preço envio de proposta, realização do contrato com todas as assinaturas observando que a sede da empresa, conforme consta em contrato a mesma está situada na cidade de SP, documentos apenas ao processo como proposta com data do dia 11 de junho emitido em São Paulo.

Observamos que toda formalização ocorreu em poucas horas uma vez que o expediente do setor de protocolo e tramitação terminaria às 16:00 em contradição com andamento da ficha processual extraído no sistema de gestão de protocolo desta Prefeitura.

Destarte, mediante os fatos acima exposto, solicita-se seja tomada providência para apuração dos fatos ocorridos, uma vez que ficou esclarecido a existência de despesas sem prévio empenho em contradição o que diz a Lei 4.320/64 *in verbis*;

Art. 60- É vedada a realização de despesas sem empenho prévio.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

Procuradoria Geral do Município - PGM

Falsificação de documentos apensos ao processo, Pareceres falsos e forjados, em contradição com o que foi realizado para concluir a fase de contratação, falta de publicação do contrato aferido o princípio da publicidade,

É este mais um vetor da Administração Pública, e diz respeito à obrigação de dar publicidade, levar ao conhecimento de todos os seus atos, contratos ou instrumentos jurídicos como um todo. Isso dá transparência e confere a possibilidade de qualquer pessoa questionar e controlar toda a atividade administrativa que, repito, deve representar o interesse público, por isso não se justifica, de regra, o sigilo.

Assim, a contratação foi realizada sem qualquer planejamento, e levando a conclusão de que poder-se-ia haver dolo para fraude à licitação, uma vez que publicidade e mídias em redes sociais em anexo demonstram o valor real do show a ser pago, tendo em vista que no dia da apresentação do show a despesa não estava sequer inserida no portal de transparência do Município.

Atenciosamente,


DANIEL PERRELLI LANÇA
Procurador-Geral de Itapemirim